



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº 184

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



Por meio desta, estou enviando a esta Casa do Povo, Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Esporte da cidade de Porteiras.

O presente projeto tem por objetivo atender à uma antiga reivindicação da classe desportiva de Porteiras, implementando uma política organizada de fomento às práticas do esporte em nossa cidade.

A criança e o adolescente em situação de risco só podem ser entendidos na dinâmica de sua existência, em permanente processo de criação e recriação de ideias, normas, atitudes, manifestações, expressões, valores, enfim, produzindo cultura.

Aproximando-se da problemática inerente à complexa realidade das crianças e adolescentes em situação de risco no Brasil, procuro aprofundar estudos sobre o lazer e a educação desportiva popular, interrogando ações desenvolvidas com e para toda a sociedade Porteiras.

Apresentar subsídios que busquem orientar a construção desta proposta de intervenção no campo do lazer e desporto com meninos e meninas que ficavam nas ruas mostra-se, portanto, o problema do qual estamos tentando resgatá-lo para a sociedade, mostrando novos caminhos a serem seguidos.

O lazer/desporto, frente sua característica não-formal, conforma-se em uma perspectiva de educação popular e se manifesta como um processo de capacitação e formação política vinculado a um grupo, articulando dialogicamente sua prática à apreensão sistemática da realidade em que se localiza.

A criação do referido Conselho tem como justificativa a grande carência encontrada em todo o nosso país pelo esporte, lazer e recreação. Este projeto sem dúvida vem contemplar a cidade de Porteiras, afinal, possibilitaremos à comunidade, condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco



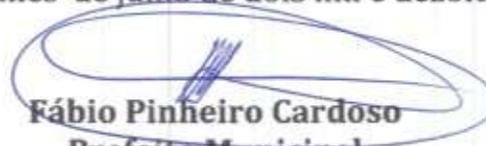
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

solidário, onde cada dia que passa a tecnologia deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distantes umas das outras, o esporte e o lazer possuem o poder de sedução de aproximar as pessoas.

A proposta de Criação do Conselho Municipal de Esportes se justifica por fazer com que o poder público venha a perceber e sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e se una em defesa de seus direitos como cidadão, através do fomento de políticas públicas que incentivem a prática do desporto e lazer em nossa cidade.

Assim, submeto a apreciação dos nobres vereadores a propositura em questão.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 185, de 12 de julho de 2018.

EMENTA: *Cria o Conselho Municipal de Esporte do município de Porteiras, Estado do Ceará, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc., na forma prevista na Lei Orgânica do Município, apresenta ao plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte do Município de Porteiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - cinco (05) representantes do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II – dois (02) representantes da Câmara Municipal;

III – seis (06) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do deste artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

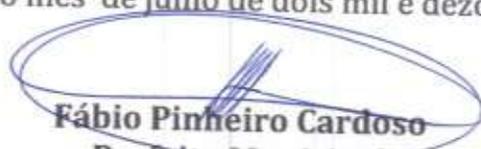
Art. 14 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente designado para tal função.

Art. 15 - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará,
aos doze (12) dias do mês de julho de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal